



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio
LEI Nº 2.585 DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1850, de 14 de abril de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Dá nova redação art. 1º da Lei nº 1850, de 14 de abril de 2010, que passa a constar com o seguinte texto:

“Art. 1º Ficam definidos como de pequeno valor, para os fins previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal e no §12 do artigo 78 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos ou obrigações da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Manoel Viana, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, as que tenham valor igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos nacional. NR”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 2 de outubro de 2018.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente, Lei nº 2.585 esteve
afixada no mural de publicações no período
de 02/10/2018 a 17/10/2018
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.


Registre-se e Publique-se

Eduardo Vieira Martins
Procurador Geral do Município
Resp. p/ Secretaria de Governo, Planejamento,
Indústria e Comércio. Conf. Portaria 463/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Cumprimentamos Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos o presente Projeto de Lei, que altera a redação do Caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1850, de 14 de abril de 2010.

A presente proposição tem por escopo, especificamente, a redução do limite de RPV de 10 para 05 (cinco) salários mínimos do mínimo nacional.

A Lei Municipal nº 1850/2010 regulamentou as obrigações de pequeno valor, delimitando em 10 (dez) salários mínimos o pagamento para as requisições de pequeno valor, os quais deverão ser pagos de acordo com a disponibilidade financeira e nos termos regulamentados pela Constituição Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da RPV perante a fazenda Pública.

A redução do limite para pagamento das RPVs já tem sido adotado por outros municípios, inclusive em valores menores que ao que ora se apresenta, em especial pelo próprio Estado do Rio Grande do Sul, que reduziu o limite de sua RPV de 40 para 10 salários mínimos, ante a crise financeira que vem debilitando as finanças públicas, o que é de conhecimento de V. Exas.

O novo limite ora sugerido também tem como escopo adequar as finanças municipais ante aos cortes e repasses orçamentários por parte da União e Estado, com vistas ao devido cumprimento a Lei Complementar nº 101/2000, de modo que haja um equilíbrio financeiro ante a atual situação econômica vivenciada em nosso país, pois nada justifica que o Estado do Rio Grande do Sul que limita sua RPV em 10 salários mínimos nacionais, cuja receita orçamentária é vultuosamente maior que a do município, que vem penando financeiramente, mas mantendo suas obrigações regulares, mantenha sua RPV em patamar similar àquele ente federativo.

Isto posto, este Executivo elaborou o presente Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes na sua aprovação.

Manoel Viana, RS, 2 de outubro de 2018.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122